



A.R.B.A. - Associação de Radioamadores da Beira Alta
P.O. Box 1100 3511-901 Viseu Portugal

CT1ARB

ESTATUTOS DA A.R.B.A

ASSOCIAÇÃO DE RADIOAMADORES DA BEIRA ALTA

REGULAMENTO GERAL DAS ATRIBUIÇÕES E FINS

Art. 1º - A Associação de Radioamadores da Beira Alta – A.R.B.A., fundada por escritura lavrada nas folhas 38 a 50 do livro de notas B-217 no cartório notarial do Sátão no dia 09 de Novembro de 1977, propõe-se congregar num trabalho de conjunto, todos os radioamadores, defendendo os seus interesses, colaborando com organizações nacionais e entidades oficiais para o desenvolvimento e prestígio do radioamadorismo na região e no País.

Art. 2º - Pertencerão à Associação todos os interessados no radioamadorismo, sendo pessoas singulares ou colectivas e que obedeçam às disposições contidas no regulamento geral dos sócios.

Art. 3º - A Associação tem personalidade jurídica e representa legalmente os interesses dos seus associados perante organismos nacionais ou estrangeiros, assim como em associações congéneres.

Art. 4º - A Associação pode inscrever-se em Associações do mesmo tipo quer nacionais quer estrangeiras a aceitar também a filiação de outras associações congéneres.

Art. 5º - Compete à Associação dos Radioamadores da Beira Alta:

- 1. Incentivar todos aqueles que, submetendo-se aos prescritos do Decálogo do Radioamador, se dediquem ao estudo ou à prática da ciência e da técnica das radiocomunicações de amador e que a ela queiram pertencer.*
- 2. Desenvolver as comunicações humanas e rádio entre associados.*
- 3. Criar um diploma próprio e velar pelo cumprimento das regras de todos os outros.*
- 4. Colaborar com os associados candidatos à obtenção da licença de operador amador ou os que pretendem ser submetidos a exame para elevação de categoria.*
- 5. Promover conferências, congressos, encontros, visitas a estações emissoras e, de um modo geral, convívios entre pessoas com interesses na rádio.*
- 6. Pugnar pelos direitos e defender os legítimos interesses dos seus sócios quer junto de entidades oficiais quer particulares.*
- 7. Baseada no Art. 3º deste regulamento dar parecer e propor medidas às entidades oficiais, prestar todas as informações com vista a um desenvolvimento da actividade radioamadorística.*
- 8. Utilizar repetidores propriedade sua, de modo a facilitar as comunicações em frequências autorizadas.*
- 9. Desempenhar quaisquer outras funções que lhe sejam atribuídas em Assembleia Geral dentro do âmbito dos seus Estatutos e Regulamentos internos.*

Art. 6º - Os estatutos e Regulamentos internos só poderão ser aprovados e alterados pela Assembleia Geral Extraordinária convocada expressamente para esse fim.

Art. 7º - A dissolução voluntária da Associação só poderá ser votada em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim e em que estejam presentes e no pleno gozo dos seus direitos associativos quatro quintos dos sócios efectivos.



A.R.B.A. - Associação de Radioamadores da Beira Alta
P.O. Box 1100 3511-901 Viseu Portugal

CT1ARB

Art. 8º - Todos os regulamentos internos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação.

REGULAMENTO GERAL DO CONSELHO FISCAL

Art. 1º - Nos termos do Art. 4º do Estatuto o Conselho Fiscal da Associação de Radioamadores da Beira Alta A.R.B.A. é composto por um Presidente e dois vogais.

Único – É de 2 (dois) anos o mandato dos membros do Conselho Fiscal e os respectivos cargos serão exercidos pessoal e gratuitamente.

Art. 2º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) *Examinar trimestralmente pelo menos a escritura da Associação.*
- b) *Assistir às reuniões da Direcção quando assim o entender.*
- c) *Dar parecer sobre o relatório e contas anuais.*
- d) *Solicitar ao Presidente da Assembleia Geral a realizar de qualquer Assembleia que julgue necessária.*

REGULAMENTO GERAL DOS SÓCIOS

Art. 1º - A Associação de Radioamadores da Beira Alta – A.R.B.A., terá as seguintes categorias de sócios.

- *Honorários*
- *Efectivos*
- *Iniciados*

Art. 2º - São sócios Honorários todas as pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado relevante serviço à Associação e ao radioamadorismo ou que pelos seus méritos científicos ou devoção à causa pública mereça ser considerado como tal.

Único – Os sócios Honorários só poderão ser considerados como tal em Assembleia Geral sob proposta da Direcção.

Art. 3º - Os sócios Efectivos serão as pessoas singulares possuidores de licença de operador amador.

Art. 4º - São sócios Iniciados todas as pessoas singulares que ainda não possuam licença de operador amador, mas que contribuam com uma quota não inferior à dos outros sócios.

Único – Os sócios Iniciados passarão a sócios Efectivos logo que possuam a licença de operador amador.

Art. 5º - A admissão dos sócios compete à Direcção mediante petição a ela dirigida.

Único – A petição a que se refere o artigo pressupõe o pleno conhecimento de todos os preceitos dos Estatutos e Regulamentos da Associação.

Art. 6º - Não podem ser admitidos como sócios:

- a) *Os que como tal não vierem a ser considerados pela Direcção.*
- b) *Os que sob proposta da Direcção tenham sido expulsos pela Assembleia Geral.*

Art. 7º - São direitos dos sócios:

- a) *Utilizar nos termos regulamentares os serviços da Associação.*
- b) *A um exemplar dos Estatutos e Regulamentos Internos.*
- c) *A desfrutar de todas as vantagens alcançadas pela Associação de Radioamadores da Beira Alta – ARBA e que a Direcção não restrinja aos sócios efectivos.*



A.R.B.A. - Associação de Radioamadores da Beira Alta
P.O. Box 1100 3511-901 Viseu Portugal

CT1ARB

Único – Só os sócios maiores de 16 (dezassexis) anos de idade e os sócios efectivos poderão eleger e ser eleitos para órgãos sociais, sendo permitido a reeleição.

Art. 8º - Os direitos enunciados no artigo anterior e seu parágrafo único deixarão de ser exercidos se a escritura da Associação mostrar que o sócio é devedor de mais de 6 (seis) meses de quotas.

Art. 9º - São deveres dos sócios:

- a) *Participar activamente dentro das suas possibilidades em todas as actividades da Associação quando tal seja necessário.*
- b) *Pagar a jóia e quotas.*
- c) *Acatar as resoluções dos órgãos da Associação dentro do âmbito da sua competência.*
- d) *Prestar à Associação as informações que lhe forem solicitadas e comunicar qualquer mudança de residência.*
- e) *Exercer, salvo motivo justificado perante a Assembleia Geral, os cargos da Associação para que forem eleitos.*
- f) *Cumprir as penalidades que lhe forem impostas.*
- g) *Pedir, por escrito, a sua demissão quando pretender deixar de ser associado.*
- h) *Cumprir todas as demais obrigações que lhe forem impostas por lei.*

Art. 10º - É de €7,5 (1500\$00) a jóia de inscrição para os sócios excepto para os honorários.

Art. 11º - A quotização anual pagável em Janeiro do ano a que disser respeito será de:

- a) *Sócios honorários isentos*
- b) *Sócios efectivos ou iniciados..... €25 (5000\$00)*

Art. 12º - Poderá ser suspensa a cobrança do pagamento das quotas aos sócios que, por motivo de doença ou situação económica debilitada o solicitem à Direcção, comprovando devidamente a sua situação.

Único – A situação a que se refere o artigo anterior não poderá ter duração superior a 1 (um) ano. Findo este prazo e caso não o faça, será a sua inscrição anulada.

Art. 13º - Qualquer sócio que tenha em débito à Associação mais de 6 (seis) meses de quotas e que não se encontre em qualquer das situações referidas no artigo anterior terá a sua inscrição anulada.

Art. 14º - As infracções às normas constantes nos Estatutos e Regulamento Interno assim como às deliberações da Assembleia Geral ou da Direcção desencadearão as seguintes sanções por ordem de gravidade:

- a) *Advertência por escrito.*
- b) *Suspensão de todos os direitos até um ano.*
- c) *Expulsão.*

Art. 15º - As penalidades a que se refere o artigo anterior não poderão ser aplicadas sem que o arguido seja notificado por carta registada com aviso de recepção, para apresentar no prazo de 8 (oito) dias a sua defesa por escrito.

Art. 16º - Todos os processos disciplinares serão instruídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias e julgados pela Direcção a quem compete a avaliação de todas as sanções previstas nas várias alíneas do Art. 14º, com excepção da alínea c) que é da exclusiva competência da Assembleia Geral.



A.R.B.A. - Associação de Radioamadores da Beira Alta
P.O. Box 1100 3511-901 Viseu Portugal

CT1ARB

Art. 17º - Da aplicação das sanções previstas na alínea *b)* e do Art. 14º, caberá recurso para a Assembleia Geral que deverá ser interposto, sob pena de caducidade, no prazo de 8 (oito) dias a contar da data da notificação.

Art. 18º - Em caso de dissolução fica a Assembleia Geral incumbida de realizar o Inventário do activo e do passivo da A.R.B.A. O saldo será legado a uma instituição de Beneficência do Concelho de Viseu.

REGULAMENTO GERAL DA DIRECÇÃO

Art. 1º - Nos termos do Art. 4º dos estatutos, a Direcção da Associação de Radioamadores da Beira Alta é composta por três elementos sendo um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

Único – É de 2 (dois) anos o mandato dos membros da Direcção e os cargos são exercidos pessoalmente e gratuitamente.

Art. 2º - Para a Associação ficar obrigada é necessário a assinatura do Presidente e de outro membro da mesma, mas os recibos, cheques e demais documentos de tesouraria, deverão ser sempre assinados pelo Tesoureiro e por qualquer outro membro da Direcção. Os recibos de jóias e quotas apenas serão assinados pelo Tesoureiro.

Art. 3º - Compete à direcção:

- a) *Representar a Associação em juízo e fora dele.*
- b) *Admitir sócios nos termos de Estatutos e Regulamentos internos.*
- c) *Propor e aplicar medidas disciplinares.*
- d) *Gerir os fundos da Associação.*
- e) *Organizar os serviços e coordenar as actividades da Associação.*
- f) *Organizar os Regulamentos internos.*
- g) *Requerer ao Presidente da Assembleia Geral a convocatória de quaisquer Assembleias julgadas necessárias para o bom funcionamento da Associação.*
- h) *Convocar o Conselho Fiscal para efeitos de parecer, Relatórios de contas e Gerência.*
- i) *Convocar o Conselho Fiscal para assuntos em que haja conveniência em ser ouvido.*
- j) *Cobrar as receitas e efectuar as despesas da Associação.*
- k) *Reunir mensalmente e extraordinariamente sempre que o Presidente assim o entenda, lavrando-se sempre acta em cada reunião.*
- l) *Submeter à apreciação e decisão da Assembleia Geral, anualmente o relatório de contas da Associação, com o parecer do Conselho Fiscal.*
- m) *Elaborar os serviços de informação para uso dos associados.*
- n) *Resolver os casos omissos nestes Estatutos.*

REGULAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 1º - As Assembleias Gerais são Ordinárias e Extraordinárias.

1. *A Assembleia Geral Ordinária reunirá no mês de Fevereiro de cada ano exclusivamente para a apreciação e votação do relatório, balanço e contas relativas ao ano anterior e também para a eleição dos órgãos de Direcção e Fiscalização quando o mandato destes terminar.*
2. *As Assembleias Gerais Extraordinárias reunirão sempre que sejam convocadas:*
 - a) *A pedido do seu Presidente.*
 - b) *A pedido da Direcção.*



A.R.B.A. - Associação de Radioamadores da Beira Alta
P.O. Box 1100 3511-901 Viseu Portugal

CT1ARB

- c) *A pedido do Conselho Fiscal.*
- d) *A pedido de um número de sócios efectivos e cooperadores não inferior a 20% da sua totalidade e nos seus plenos direitos.*

Art. 2º - Os sócios efectivos poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por meio de uma procuração dirigida ao Presidente da Assembleia Geral e redigida no verso do cartão QSL privativo do mandante ou em papel comum mas, neste caso, com letra e assinatura reconhecida notarialmente.

Art. 3º - Só os sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos poderão tomar parte activa nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Associação e, bem assim, votar e ser votado para qualquer dos cargos de eleição.

Art. 4º - As Assembleias Gerais serão convocadas com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e o respectivo anúncio indicará sempre o objectivo das deliberações a tomar, bem como o local, dia e hora da sessão.

- 1. *A convocação a que se refere o artigo anterior será feita pelo respectivo Presidente.*
- 2. *A Assembleia só poderá constituir-se em primeira convocatória quando estiverem presentes 25% dos sócios efectivos ou seus mandatários e, em segunda reunião com qualquer número de sócios.*

Art. 5º - A mesa de Assembleia Geral compor-se-á por um Presidente, um primeiro e segundo Secretários.

Art. 6º - Compete ao Presidente:

- a) *Convocar as Assembleias, dirigir os trabalhos respeitando e fazendo respeitar os Estatutos e demais disposições legais.*
- b) *Assinar as actas.*
- c) *Assinar e dar despacho a todo o expediente que diga respeito à mesa.*
- d) *Dar posse aos membros eleitos para os cargos da Associação.*

Art. 7º - Pertence aos Secretários a feitura das actas, a leitura do expediente e a elaboração, expedição e publicação dos avisos convocatórios.

Art. 8º - Compete à Assembleia Geral:

- a) *Eleger bienalmente até ao último dia de Fevereiro do ano em que começa o biénio, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.*
- b) *Discutir e votar as propostas da Direcção ou de qualquer associado, dentro das determinações legais e estatutárias.*
- c) *Discutir e votar as alterações aos Estatutos.*
- d) *Aplicar penas disciplinares aos sócios.*
- e) *Aumento ou redução do valor da jóia e quotas.*

Art. 9º - As votações para as eleições dos Corpos Sociais serão feitas por escrutínio secreto. Todas as outras decisões poderão ser votadas da forma que a Assembleia achar conveniente.

Art. 10º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria, cabendo ao Presidente o voto de qualidade do qual deverá fazer uso após a realização de segunda votação.



A.R.B.A. - Associação de Radioamadores da Beira Alta
P.O. Box 1100 3511-901 Viseu Portugal

CT1ARB